ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 115/2011 de 30 de Agosto de 2011

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o seguinte:

SERVIÇO DE "URGENTE" REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PAIÓL VELHO, ATÉ A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO SEGUINTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA INSTALAÇÃO PARA O MESMO.

Justificativas:

Dispõe a Constituição Federal de 1988 com relação à Saúde, como sendo um direito de acesso universal e aplicação imediata, conforme se extrai da letra dos arts. 5.º - §1.º; 6.º, e 196:

> **Art. 6º -** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> **Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> **§ 1º** - As normas definidoras dos **direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.**
>
> **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **(Grifo nosso)**

Constata-se que as atuais condições das instalações do Posto de Saúde existente na localidade de Paiól Velho, são inadequadas e inaceitáveis ao atendimento do serviço estatal de amparo à Saúde da população. A construção atual nem sequer é forjada de alvenaria, além de contar com dimensões insuficientes a adequada instalação dos

funcionários, e de atendimento dos moradores locais. Frise-se que este é um serviço público de primeira e primordial importância, que se funda à cargo da responsabilidade objetiva do Estado, como prescreve à Carta Magna, bem como de **"aplicação imediata",** à luz do dispositivo legal do art. 5.º §1.º. Desta maneira, espera-se certo da devido e irrestrita atenção do Poder Público ao cumprimento de seu dever legal conforme se consubstancia, "***à realização da construção de uma nova instalação para o referido Posto de Saúde, e a imediata reforma do então existente até a conclusão das obras."***

Sala das Sessões em 30 de Agosto de 2011.

HELIO SCHROEDER - Vereador